

ESTATUTO SOCIAL DO INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º O INDEPENDÊNCIA ESPORTE CLUBE, fundado em 07 de Setembro de 1930, neste Estatuto designado pela sigla "I. E. C.", é uma Entidade de prática desportiva, social, cultural e recreativa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o direito de livre associação e igualdade entre seus associados, sem discriminação social. Tempo de duração indeterminado, com sede própria a Avenida 16 de novembro, passagem marabá, nº 01, Cep: 66913-530, Bairro: Chapéu-Virado, Distrito de Mosqueiro foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - A Entidade tem por fins:

- a) - Divulgar, promover e ensinar à prática dos desportos de modo geral, amadorista e não profissional;
- b) - Colaborar com os Órgãos oficiais e Entidades congêneres, em tudo que possa favorecer a prática e o conhecimento das modalidades desportivas a que se dedica;
- c) - Divulgar todos os trabalhos valiosos, relativos ao esporte;
- d) - Manter estreito intercâmbio com Entidades congêneres;
- e) - Promover demonstrações, competições e atividades outras, a fim de concorrer para o alcance das finalidades que se destina;
- f) - Manter estreito relacionamento com Entidades dirigentes principalmente com as que estiverem diretamente filiadas como Entidades de administração dos desportos;
- g) - Tomar iniciativa de caráter e recreativa, com a participação de seus associados, familiares e das comunidades em geral;
- h) - Participar sempre que for solicitado, de promoções filantrópicas, especialmente as de caráter esportivo e beneficente;
- i) - Lutar pelo aprimoramento do esporte, para desenvolvimento integral da Entidade.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

Art. 3º - São poderes da Entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral, é o poder soberano da Entidade, constituída de todos os sócios maiores 18 (dezoito) anos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º - Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente:

- De 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de Setembro para eleger o Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal mandato de 02 (dois) anos, com a posse no dia de aniversário da fundação da Entidade;
- No dia 07 de Setembro de cada ano para festejar condignamente o aniversário da Entidade;
- Anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, para analisar e aprovar a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- Anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, para aprovar as contas da Diretoria Executiva, do exercício anterior;

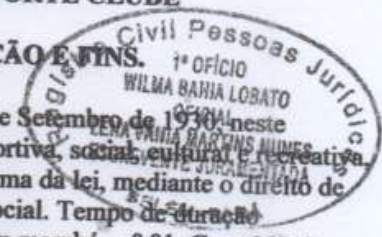
Art. 6º - A Assembléia Geral, reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º - As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, serão realizadas mediante prévia convocação da Diretoria Executiva, ex-officio ou por requerimento mediante 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral também, reunir-se-á, a qualquer para deliberar sobre a reforma do Estatuto e cassação do mandato do Presidente ou Vice.

§ Único - Decidindo-se sobre os casos especialmente mencionados nos artigos anteriores, a Assembléia Geral pode deliberar.

- Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com suas mensalidades;



ESTATUTO

Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration. The stamp includes the number '1'.